



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PORTARIA Nº 726, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concede licença adotante à servidora nominada abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** Licença Adotante por 60 (sessenta) dias, à servidora relacionada no quadro abaixo, no período que menciona, embasado no artigo 84 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003.

Matricula	Nome	Cargo	Período
7841-7	Ilma Gonçalves Luiz	Prof. Creche (contratada)	29/08 a 27/10/2017

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 26 de setembro de 2017.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
**-Prefeito Municipal-**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS/ASSOMASUL.  
EDIÇÃO Nº 1974 DE 14 / 11 /20 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS.  
GERÊNCIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA  
CRECHE EVA MORAES DE OLIVEIRA  
AV: PONTA PORÃ - 902  
FONE: 9964 - 3585 - 3461 - 0306



726

A SENHORA GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**NOME:** Ilma Gonçalves Luiz

**RG:** 2.143.319 SSP/MS.

**MATRÍCULA:** 7841-7

**CARGO:** Professora de Creche

**REGIME JURÍDICO:** Estatutário - Contrato (a)

**CARGA HORÁRIA:** 20/HS



LOTADA: Na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na Creche Eva Moraes de Oliveira, no município de Naviraí-MS. Vem mui respeitosamente requerer de VS<sup>a</sup>. Que se digne conceder-lhe 60 (sessenta) dias de licença adotante, assegurada na lei complementar nº 042/2003 de 21/08/03 em seu Art. 84

Pede Deferimento.

Naviraí, 29 de Agosto de 2017.

  
ILMA GONÇALVES LUIZ

  
Encaminhamos ao Gerente de Recursos Humanos para verificação e providências.  
29/08/17  


TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

ILMA GONÇALVES LUIZ, brasileira, divorciada, nascida em 02/08/1974, portadora do documento de identidade nº 2.143.319/SSPMS e inscrita no CPF sob o nº 661.702.651-91, residente e domiciliada na Rua Beco 1, nº 09, centro, Telefone (67) 992749345, com endereço eletrônico: ilmacioca@hotmail.com e **MARIANA GONÇALVES CIOCA**, brasileira, convivente, nascida em 22/08/1997, portadora do documento de identidade nº 001.799.480/SSPMS e inscrita no CPF sob o nº 047.932.021-79, residente e domiciliada na Rua Cacilda Almeida Cansado, nº 95, Jardim Progresso, neste município de Naviraí-MS, Telefone (67) 996266826, sem endereço eletrônico, que se obrigam e se comprometem nos seguintes termos em relação à guarda de **João Miguel Gonçalves**, brasileiro, menor impúbere, filho de Mariana Gonçalves Cioca, nascido em 19/04/2017, em Naviraí/MS.

A primeira Requerente é avó materna do menor e atualmente é quem exerce a guarda de fato de João Miguel Gonçalves, em razão da impossibilidade da genitora em exercê-la. Assim, as requerentes concordam voluntariamente para que a guarda legal do infante seja concedida à Ilma Gonçalves Luiz, ficando sob responsabilidade desta todos os encargos provenientes do exercício da guarda.

Ademais, a genitora terá livre acesso ao menor, podendo exercer o direito de visitas sem qualquer restrição imposta pela guardiã.

E por estarem em comum acordo, assinam o presente TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, em 3 vias, na presença de duas testemunhas.

Naviraí, 24 de agosto de 2017.

Ilma Gonçalves Luiz



Mariana Gonçalves Cioca

Ricardo Ferreira Martins  
OAB/MS 17.152-B

Jaqueline Silva de Oliveira  
RGM 28.954





Lei Complementar nº 042/2003  
2/108/2003

§ 4º. A licença de que trata este artigo será concedida mediante inspeção a ser realizada por junta médica oficial. (redação dada pela Lei Complementar nº 044 de 10 de dezembro de 2003).

#### Subseção VI

#### Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade

~~Art. 81. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.~~

**Art. 81.** Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 070/07 de 19 de dezembro de 2007).

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

**Art. 82.** Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

**Art. 83.** Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

**Art. 84.** À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença remunerada.

**Parágrafo único.** No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.